

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE DE PEREIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: A Prefeitura Municipal de Pereiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.634.622/0001-72 com sede na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 – Centro Pereiras/SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Miguel Tomazela, portador do CPF nº 835.122.928-87.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.564.056/0001-92, com sede na Rua Coronel Jose Bonini n° 749 Municipio de Pereiras/SP, representada nesse ato por seu Presidente Maria Ines Paschoal Turri portadora do CPF n° 029.457.518-95.

#### **RESOLVEM:**

Celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a Emenda Parlamentar de Programação 353750320220001 cadastrada e aprovada no SIGTV, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**CONSIDERANDO** que o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e cumpre todos os requisitos legais exigidos pela lei Federal 13.019/2014, dispondo de infraestrutura, equipe de profissionais e viabilidade para execução do plano de trabalho proposto;

**CONSIDERANDO** que o plano de trabalho vem de encontro ás necessidades e demandas pelos serviços oferecidos pela associação, sendo oferecidos aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e seusfamiliares do município de PEREIRAS/SP.

**CONSIDERANDO** que a APAE possui mão de obra qualificada, estrutura física, estando tecnicamente apto a assumir de forma integral e exclusiva as atividades e atendimentos de pessoas excepcionais do MUNICÍPIO, especialmente os atendimentos de alunos com deficiência intelectual e múltipla; justo e acordado, a presente parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022, PARA A MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DA APAE E ATENDIMENTOS AOS ALUNOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por finalidade a parceria através de Termo de Colaboração por inexigibilidade de chamada pública com fundamentos no artigo 29 da lei 13.019/2014 e suas alterações, para o desenvolvimento das atividades fins da APAE, atendimento as pessoas com deficiência intelectual, física ou múltipla do município de PEREIRAS devidamente



CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

encaminhadas a Associação para avaliações e atendimentos especializados, clinico e pedagógicos.

Conforme plano de trabalho em anexo, devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 2.1 -Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 2.2 -Acompanhar a fiscalização e a execução da parceria
- 2.3 -Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência doobjeto;
- 2.4 Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo em conta bancaria específica indicada pela PROPONENTE;
- 2.5 Aplicar as penalidades previstas, bem como o bloqueio, suspensão ou cancelamento das transferências financeiras á PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do plano de trabalho.
- 2.6 Comunicar formalmente á PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 2.7 Publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;
- 2.8 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art.48 da lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e noart. 59 da lei nº 13.019/2014.

#### SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE DA ASSOCIAÇÃO

- 2.9 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2.10 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.11 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 2.12 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 2.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 2.14 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- 2.15 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o



CNPJ 46.634 622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

efetivo cumprimento do objeto pactuado.

- 2.16 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 2.17 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.18 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 2.19 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 2.20 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 2.21 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 2.22 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
- 2.23 É compromisso da PROPONENTE desenvolver os serviços de educação especial, serviços de assistência social e de saúde destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.24 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- 2.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; 2.26

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 3.1- Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcela única conforme Emenda Parlamentar de Programação.**
- 3.2- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.02.06 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Funcional Programatica: 082440010.2.039 - Entidades Privadas - Convênio

Categoria Economica: 33.50.39.00 - Outros serviços de Terceiros P. Juridica

Fonte de Recursos (5)- Transferencias e Convenios Federais

Valor: 70.000,00 (setenta mil reais)

3.3- As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSO



CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

4.1- O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado a conta específica Do PROPONENTE, vinculada ao objeto deste Termo de Colaboração;

Conta Corrente: 13001695-0, Agência: 0227, BancoBanco Santander

4.2- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participação denovos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA- DA RECISÃO

- 5.1- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sançõese delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes dotempo de vigência.
- 5.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses a contar da data data de assinatura do termo.

### CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1- Prestar contas de forma parcial até o último dia útil do mês da data da transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa dias) do encerramento do exercício, cumprindo a lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
- 7.2- A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
- 7.3 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termode Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

- 8.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que emcaráter de emergência.
- 8.2- A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de



CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

sua inexecução total ou parcial;

9.2- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 10.1- A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 10.2- A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 10.3- A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 10.4- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;
- 10.5- Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 10.6- Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 10.7- Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objetopactua neste Termo de Colaboração;
- 10.8- Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano deTrabalho;
- 10.9- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- 10.10- A realização de despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- d) Pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO DA DENÚNCIA

- 11.1- O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1- Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de APOSTILAMENTO.
- 12.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do



CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Termo será publicado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Conchas/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser revolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 15.2- E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pereiras, 23 de Agosto de 2022.

Miguel Tomazela Prefeito Municipal

Vera Lucia Teodoro

Secretária M. De Assistencia Social

Maria Ines Paschoal Turri Presidente da APAE